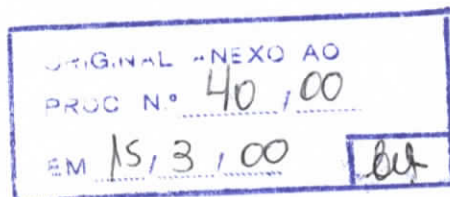


18
Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei Complementar n.º 151, de 3 de janeiro de 1997 autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto e conceder licença para a construção de condomínio da Cooperativa Habitacional Nosso Lar da Baixada Santista, em área que especifica no Japuí.

Ocorre, no entanto, que a aprovação do referido projeto arquitetônico somente foi concretizada em 28 de dezembro de 1999 e, diante da necessidade de alterações em seu teor, o número de unidades habitacionais nele constante foi elevado.

O art. 1.º daquele diploma legal estabelece a autorização para a construção de Condomínio constituído por 330 unidades uni-habitacionais e 264 unidades pluri-habitacionais, números esses que passaram a 357 e 64, respectivamente, com a efetiva aprovação do projeto.

Torna-se necessária a alteração da Lei Complementar n.º 151, no intuito de possibilitar que a Cooperativa regularize sua situação junto à Secretaria de Obras e ao Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, em vista do pedido de financiamento para a construção de 421 unidades habitacionais.

Diante do exposto, e no intuito de atender aos apelos da Cooperativa Habitacional Nosso Lar da Baixada Santista,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 22 /00

DOCUMENTO N.º 496 /00

Altera a redação do art. 1.º da Lei Complementar n.º 151, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto e conceder licença para a construção de condomínio da Cooperativa Habitacional Nosso Lar da Baixada Santista, em área que especifica no Japuí.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei Complementar n.º 151, de 3 de janeiro de 1997:

“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto arquitetônico e conceder licença para a construção de condomínio da Cooperativa Habitacional Nosso Lar da Baixada Santista, constituído por 357 unidades uni-habitacionais e 64 unidades pluri-habitacionais, em área de terreno de 75.025,36m² (setenta e cinco mil, vinte e cinco vírgula trinta e seis metros quadrados) do loteamento localizado no Sítio Girao na Avenida Tupiniquins s/n no bairro Japuí”.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 14 de março de 2000.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS